Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.568 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : DEUSDETE COELHO FILHO

ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE

JUSTIÇA

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS REJEITADOS, COM MAJORAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração e condenar a parte embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes.

Brasília, 6 de outubro de 2015.

Ministro TEORI ZAVASCKI

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 5

MS 29568 AGR-ED-ED / DF

Relator

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.568 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI
EMBTE.(S) : DEUSDETE COELHO FILHO

ADV.(A/S) :MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)
EMBDO.(A/S) :CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE

JUSTIÇA

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) :UNIÃO

ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão cuja ementa é a seguinte:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. REDISCUSSÃO DE QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER PROTELATÓRIO.

EMBARGOS REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC".

Nos embargos, a parte embargante alega que o acórdão embargado permanece omisso quanto às alegações sustentadas nos dois embargos anteriores.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 5

06/10/2015 SEGUNDA TURMA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA 29.568 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O SENHOR MINISTRO TEORI ZAVASCKI (RELATOR): 1. Não prospera a irresignação da parte embargante. De acordo com o estatuído no art. 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração nas hipóteses de obscuridade, contradição ou omissão da decisão atacada. Entretanto, a parte embargante não logrou êxito em demonstrar a existência de quaisquer das deficiências em questão. Na hipótese dos autos, a matéria trazida nos embargos de declaração anteriormente opostos foi inteiramente enfrentada e todos os pontos decididos com adequada fundamentação, conforme se percebe do teor do voto condutor do aresto embargado. Ora, os terceiros embargos de declaração devem limitar-se a apontar os vícios porventura constatados no acórdão que julgou os segundos embargos, sendo inadmissíveis quando se contrapõem aos argumentos delineados no aresto anteriormente impugnado.

A insistência e a reiteração do mesmo recurso, sem quaisquer fundamentos aptos a motivar a modificação do acórdão embargado, dá ensejo à majoração da penalidade anteriormente aplicada, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, à razão de 10% do valor da causa, cujo recolhimento passa a ser condição para admissibilidade de novos recursos.

2. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, condenando a parte embargante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo. É o voto.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 5

SEGUNDA TURMA

EXTRATO DE ATA

EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NOS EMB.DECL. NO AG.REG. EM MANDADO DE

SEGURANÇA 29.568

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. TEORI ZAVASCKI

EMBTE.(S) : DEUSDETE COELHO FILHO

ADV.(A/S) : MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA E OUTRO(A/S)

EMBDO.(A/S) : CORREGEDOR DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

EMBDO.(A/S) : UNIÃO

ADV. (A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: A Turma, por votação unânime, rejeitou os embargos de declaração e condenou a parte embargante ao pagamento da multa de 10% sobre o valor da causa, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. 2ª Turma, 6.10.2015.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Cármen Lúcia e Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Gilmar Mendes

Subprocurador-Geral da República, Dr. Edson Oliveira de Almeida.

Ravena Siqueira Secretária